



PROCESSO	ED-71/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Apuração de denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 133/2018 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os termos do Art. 49, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, dispondo que “*caberá ao relator, respeitado o prazo para conclusão da instrução, submeter o relatório e voto fundamentado à aprovação pela CED/UF*”.

Considerando os termos do § 2º, do Art. 1º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 dispondo que “Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se, no que couber, aos profissionais de Arquitetura que cometeram infrações ético-disciplinares antes de 15 de dezembro de 2011, data de início da vigência da Lei nº 12.378, de 2010, por violação ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, em face das quais serão aplicadas as penalidades de mesma natureza previstas no art. 72 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.”;

Considerando o parecer emitido pelo Conselheiro Arq. Urb. Luiz Antônio de Paula Nunes;

Considerando os termos § 5º, do Art. 49, da referida Resolução dispondo que “*A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.*”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP,

DELIBERA:

- 1 – Pela aplicação da sanção ético disciplinar de CENSURA PÚBLICA, prevista na alínea b, do Art. 72, da Lei 5.194/1966, por infração ao inciso IV do Art. 8º da Resolução CONFEA 1002/2002;
- 2 – Encaminhar o processo para apreciação e julgamento do Plenário do CAU/SP;
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para seu conhecimento.

São Paulo-SP, 04 de dezembro de 2018

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Anita Affonso Ferreira; Cláudio Zardo Búrigo; Denise Antonucci; Luiz Antônio de Paula Nunes; Márcia Helena Souza da Silva; Poliana Risso Ueda, Rafael Paulo Ambrosio e Ricardo Aguillar da Silva; **00 abstenções** e **01 ausência** da Conselheira Leila Regina Diegoli.



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Anita Affonso Ferreira
Coordenadora

Cláudio Zardo Búrigo
Membro

Denise Antonucci
Membro

Luiz Antônio de Paula Nunes
Membro

Márcia Helena Souza da Silva
Membro

Poliana Risso Ueda
Membro

Rafael Paulo Ambrosio
Membro

Ricardo Aguillar da Silva
Membro